

bei nº 1109/07

Off. 13/12/07  
Paulo Lopes  
Chefe de Gabinete do Presidente



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 299  
DE 19/12/07 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA CM/PA/19/12/07  
PRESIDENTE

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I  
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 632  
Em 19/12 de 2007  
Saldina Ribeiro  
Secretaria Administrativa

RC

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

**Art. 4º.** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de carácter deliberativo e será composto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através da Câmara Técnica de Habitação.

**Parágrafo Único** – Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

*REN*

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

*Ren*

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



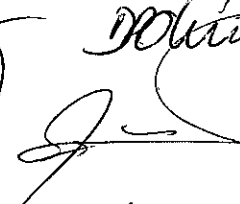

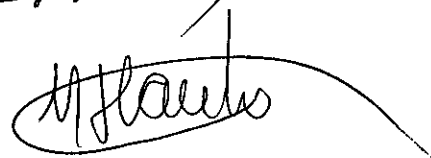
**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Dezembro de 2007.

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL







**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 05 de Dezembro de 2007

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**Encaminhamos com satisfação a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda,.**

Com vistas a possibilitar a adesão do Município à Política Nacional de Habitação de Interesse Social, programa do Governo Federal através do Ministério das Cidades, meio de enfrentamento à grave questão social de carência habitacional, com a carência e mesmo falta de moradia digna para a população mais carente faz-se necessário o atendimento das exigências impostas pelo programa. Através deste programa instituído inicialmente pelo Governo Federal, este ente destina recursos que serão direcionados a duas frentes de enfrentamento: primeiro na revisão e melhoria da gestão dos programas habitacionais, segundo, na busca em consolidar um novo marco político-institucional com a regulamentação de novos instrumentos legais e de gestão para o setor habitacional.

Nesta perspectiva, tem-se a importância premente da regulamentação em âmbito municipal das exigências para adesão a essa Política de Habitação de Interesse Social, apresentando-se mesmo como parte do eixo estruturador do Sistema Nacional de Habitação. Como ente federativo integrante dessa Política de Habitação de Interesse Social, conta com o compromisso do Ministério das Cidades de buscar viabilizar e articular fontes de recursos permanentes para o financiamento da habitação de interesse social, dispersas e sobrepostas em diversos programas nos três níveis governamentais, o que beneficiará sobremaneira a comunidade local.

*Rer*

Com a publicação da Lei Federal nº 11.124, definiu-se um modelo de gestão descentralizado, democrático e participativo, com a criação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação. Estabeleceu-se que este Conselho Gestor deverá ter modelo similar adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e terá composição paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, definidos entre os membros do Conselho das Cidades.

Por conseguinte, a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social é condição essencial a que o FNHIS seja efetivamente operacionalizado, e para aderir ao SNHIS, a Lei 11.214 coloca como requisitos básicos para os demais entes federativos a constituição dos seus respectivos Fundos e Conselhos gestores, além da elaboração de seus planos de habitação de interesse social, de acordo com as necessidades locais, bem como de firmarem Termos de Adesão com a União, com o estímulo do repasse de recursos.

Mostra-se, portanto, essencial à implantação efetiva do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e do seu correspondente Conselho Gestor, na busca dos fins objetivados com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Por estas razões, o executivo municipal cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS, com vistas a operacionalizar a Política Nacional de Habitação de Interesse Público e possibilitar a inserção do Município nesse processo, com todas as benesses decorrentes.

Sendo assim, solicitamos a esta Casa a apreciação do referido Projeto de Lei, a fim de que seja aprovado pelos ilustres vereadores.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os nossos votos de estima e consideração a todos que compõem esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO.**

**EMENDA SUPRESIVA Nº 05/2007**

*“Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, IV do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º - SUPRIMA-SE** os incisos II e III do art. 3º, do Projeto de Lei nº 66/2007, de 05 de dezembro de 2007.

**REDAÇÃO ALTERADA**

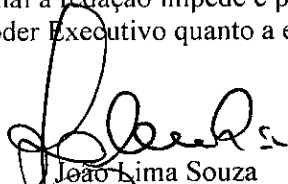
“Art. 3º - ....

II – SUPRIMA-SE;

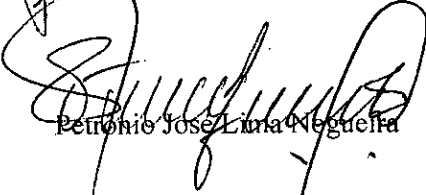
III – SUPRIMA-SE.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção, pois da forma original a redação impede e prejudica a função de controle desta Casa legislativa sobre as ações do Poder Executivo quanto a este Fundo.


  
João Lima Souza

  
José Ângelo Carvalho

  
Petronio José Lima Negueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 239
DE 19/12/07 POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>0</u>
MESA DA C.M./P.A. 19/12/2007
 PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

### EMENDA SUPRESIVA Nº 05 /2007

*“Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, IV do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º - SUPRIMA-SE** os incisos II e III do art. 3º, do Projeto de Lei nº 66/2007, de 05 de dezembro de 2007.

#### REDAÇÃO ALTERADA

“Art. 3º - ....

II – SUPRIMA-SE;

III – SUPRIMA-SE.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção, pois da forma original a redação impede e prejudica a função de controle desta Casa legislativa sobre as ações do Poder Executivo quanto a este Fundo.

João Lima Souza

Petrólio José Lima Nogueira

José Ângelo Carvalho

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 239 E
DE 19/12/07 POR <u>Unanidade</u>
VOTOS CONTRA <u>x</u>
MESA DA C.M./PA: 19/12/2007
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>





## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 21 / 2007

*“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

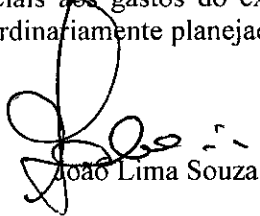
Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, III do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

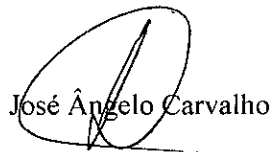
**Art. 1º** - O caput do art. 2º do Projeto de Lei nº. 66/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

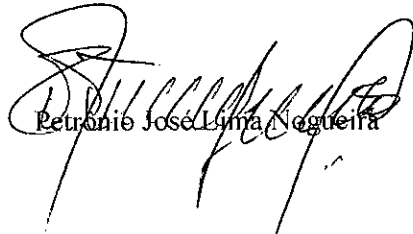
“Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, cuja utilização será exclusiva e obrigatoriamente para os programas destinados a implementar políticas habitacionais a população de menor renda.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, na forma da redação original, prejudicada está a função de fiscalização e controle realizada por esta Casa Legislativa, descaracterizando até a necessidade da existência de orçamento definido legalmente para que se imponha limites prudenciais aos gastos do executivo, bem como o faça trabalhar em observação do que esteja ordinariamente planejado.

  
João Lima Souza

  
José Ângelo Carvalho

  
Petronio José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 293
DE 19/12/07 POR <i>Unanimidade</i>
VOTOS CONTRA <i>x</i>
MESA DA C.M. / P.A. 19/12/2007
PRESIDENTE <i>[Signature]</i>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
 - Estado da Bahia -  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 21 / 2007**

*“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

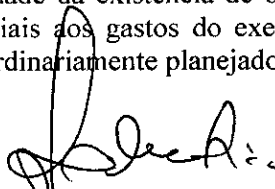
Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, III do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - O caput do art. 2º do Projeto de Lei nº. 66/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

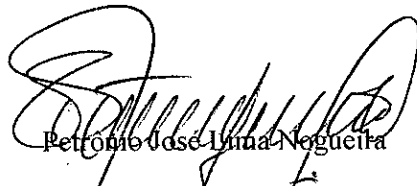
“Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, cuja utilização será exclusiva e obrigatoriamente para os programas destinados a implementar políticas habitacionais a população de menor renda.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, na forma da redação original, prejudicada está a função de fiscalização e controle realizada por esta Casa Legislativa, descaracterizando até a necessidade da existência de orçamento definido legalmente para que se imponha limites prudenciais aos gastos do executivo, bem como o faça trabalhar em observação do que esteja ordinariamente planejado.

  
 João Lima Souza

  
 José Ângelo Carvalho

  
 Petrólio José Lima Nogueira

  
 Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 299 -
DE 19/12/07 POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>x</u>
MESA DA C.M. / P.A. 13 / 12 / 2007
.....
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 92 / 2007

*“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, III do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - O inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº. 66/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### REDAÇÃO ALTERADA.

“Art. 3º - ...

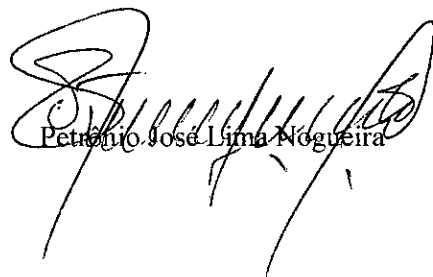
VI – outras receitas previstas em lei.”

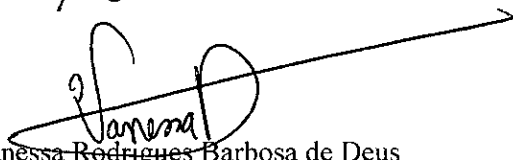
#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, na forma da redação original, não deixa claro a vinculação de que recursos são estes, sua proveniência, prejudicando o controle desta Casa sobre as destinações orçamentárias para este fim.

  
João Lima Souza

  
José Ângelo Carvalho

  
Petronio José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 293º
DE 19 / 12 / 07 POR <i>Unanimidade</i>
VOTOS CONTRA <i>0</i>
MESA DA CM / P.A. / 19 / 12 / 2007
PRÉSIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 28 / 2007

*“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, III do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - O inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº. 66/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

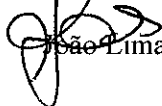
### REDAÇÃO ALTERADA.

“Art. 3º - ...

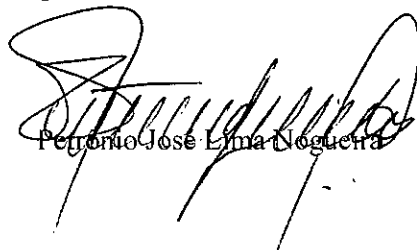
VI – outras receitas previstas em lei.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, na forma da redação original, não deixa claro a vinculação de que recursos são estes, sua proveniência, prejudicando o controle desta Casa sobre as destinações orçamentárias para este fim.

  
João Lima Sotza

  
José Ângelo Carvalho

  
Pedro José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 289º
DE 19/12/07 POR <i>unanimidade</i>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 19/12/2007
PRESIDENTE





**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO.**

EMENDA ADITIVA Nº 33/2007

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº. 66/2007, o inciso VII com a seguinte redação:

**REDAÇÃO ADITIVA**

“VII – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, se faz necessária a presente proposta para que seja ampliada a possibilidade de captação de recursos para o importante os objetivos propostos.

Antônio Alexandre dos Santos

João Lima Souza

José Ângelo Carvalho

Marcondes Francisco dos Santos

Petrópolis José Lima Nogueira

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 239 <sup>a</sup>
DE 19/12/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>    </u> X <u>    </u>
MESA DA C.M.T.B.A. 19/12/2007
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO.**

EMENDA ADITIVA Nº. 34 / 2007

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

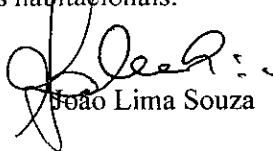
**Art. 1º** - Acrescenta-se o § 2º ao art. 4º do Projeto de Lei nº. 66/2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

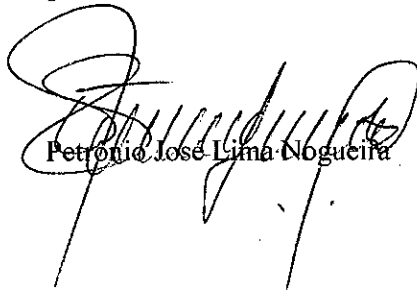
§2º - a formação do Conselho Gestor deverá obrigatoriamente ser composta, por no mínimo ¼ (um quarto) de suas das vagas com representantes dos movimentos populares;”

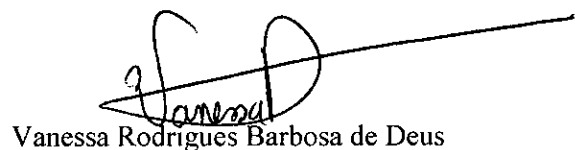
### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, esta proposta é oriunda de uma sugestão do próprio Ministério das Cidades, que em outros municípios é bastante utilizada, e possibilita aos referidos movimentos participar ativamente, como interessados que são, da gestão das políticas habitacionais.


  
João Lima Souza

  
José Ângelo Carvalho

  
Petronio José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 293
DE 19/12/07 POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>0</u>
MESA DA C.M./P.A. 19/12/2007
PRÉSIDENTE 



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -  
**BANCADA DE OPOSIÇÃO.**

**EMENDA ADITIVA Nº. 34/2007**

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

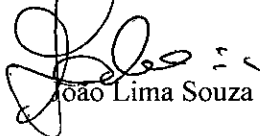
**Art. 1º** - Acrescenta-se o § 2º ao art. 4º do Projeto de Lei nº. 66/2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

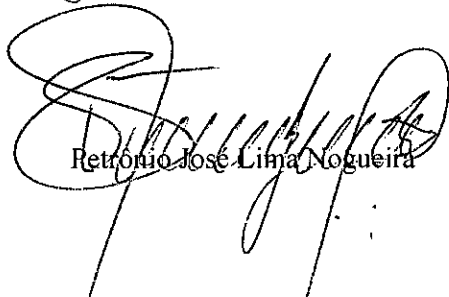
§2º - a formação do Conselho Gestor deverá obrigatoriamente ser composta, por no mínimo ¼ (um quarto) de suas das vagas com representantes dos movimentos populares;”

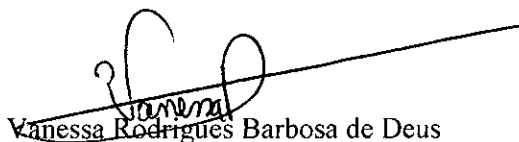
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, esta proposta é oriunda de uma sugestão do próprio Ministério das Cidades, que em outros municípios é bastante utilizada, e possibilita aos referidos movimentos participar ativamente, como interessados que são, da gestão das políticas habitacionais.

  
João Lima Souza

  
José Ângelo Carvalho

  
Retônio José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 293 =
DE 19/12/07 POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>0</u>
MESA DA C.M./P.A. 19/12/2007
.....
PRESIDENTE





## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº. 35 / 2007

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o § 2º ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 66/2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

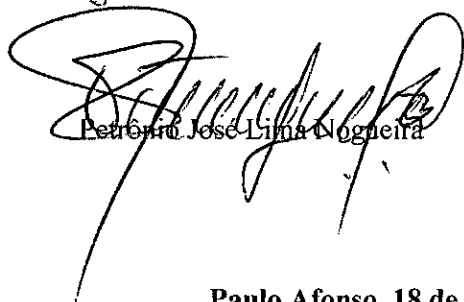
§2º - as ações dos programas financiados com recursos do FMHIS serão destinadas prioritariamente às famílias de baixa renda, sendo assim definidas para o caso concreto, aquelas com renda mensal de até 02 salários mínimos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, importante esta definição pois trata-se este fundo de interesse social devendo prioritariamente ser utilizado para as famílias mais carentes do nosso município.

  
João Lima Souza

José Ângelo Carvalho

  
Petrólio José Lima Nogueira

  
Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 299 =
DE 19/12/07 POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>0</u>
MESA DA C.M./PA. 19/12/2007
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -  
BANCADA DE OPOSIÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº 35 / 2007

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o § 2º ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 66/2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§2º - as ações dos programas financiados com recursos do FMHIS serão destinadas prioritariamente às famílias de baixa renda, sendo assim definidas para o caso concreto, aquelas com renda mensal de até 02 salários mínimos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, importante esta definição pois trata-se este fundo de interesse social devendo prioritariamente ser utilizado para as famílias mais carentes do nosso município.

João Lima Souza

José Ângelo Carvalho

Petronio José Lima Nogueira

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Paulo Afonso, 18 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2992
DE 19/12/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>   </u> X <u>   </u>
MESA DA C.M./P.A. 19/12/2007
.....
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

VEREADOR DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA

EMENDA ADITIVA Nº 36 / 2007

*“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº66, de 05 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”*

O Vereador abaixo assinado, nos termos do art. 117, II do Regimento Interno desta Casa apresentam, pelas razões arroladas ao final, a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 66/2007:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o § 3º ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 66/2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§2º - de acordo com a Emenda Aditiva 35/2007;

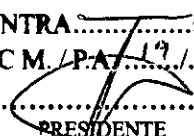
§3º - os programas oriundos deste Fundo deverão priorizar, em concordância com os critérios já determinados, os funcionários públicos de quaisquer esferas dos poderes.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, visto que, importante esta definição pois trata-se este fundo de interesse social devendo prioritariamente ser utilizado para premiar aos que prestam serviço junto a administração pública direta ou indireta, em quaisquer esferas de poder.

  
DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA  
VEREADOR

Paulo Afonso, 19 de dezembro de 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 233
DE 19/12/07 POR <i>Unanimidade</i>
VOTOS CONTRA <i>x</i>
MESA DA C.M. / P.A. / 19/12/2007
 PRESIDENTE